

RESOLUÇÃO Nº 114/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas, nível de mestrado, do campus de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 36632/2012, de 22 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas, nível de mestrado, do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do campus de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de julho de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIOESTE (PCF-UNIOESTE), CAMPUS DE CASCAVEL.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PCF-Unioeste), tem como Área de Concentração a de "Ciências Farmacêuticas", vinculado ao Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas (CCMF), do *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Art. 2º O PCF-Unioeste tem por objetivos:

I - capacitar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão nas diferentes áreas do ensino e da pesquisa, afins as Ciências Farmacêuticas;

II - desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos nas áreas de concentração prevista no PCF-UNIOESTE;

III - contribuir para consolidação da política de verticalização de ensino da Unioeste;

IV - propor parcerias com outros cursos e programas da Unioeste, assim como instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais.

Art. 3º O PCF-Unioeste segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.

Art. 4º O PCF-Unioeste tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. O PCF-Unioeste visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica e tecnológica, e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

Art. 5º O PCF-Unioeste tem caráter específico em Ciências Farmacêuticas, e sua coordenação didática e administrativa é feita por meio do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 6º A coordenação didática e administrativa do PCF-Unioeste compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 7º A estrutura administrativa e pedagógica do PCF-Unioeste é constituída de um Colegiado com a seguinte composição:

- I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador do Colegiado;
- III - docentes permanentes;
- IV - representantes discentes regulares do programa.

§ 1º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento dos membros docentes do Colegiado, e é indicada pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a três reuniões no período de um ano sem apresentar justificativa formal aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O Suplente substitui o Coordenador do PCF-Unioeste em caso de ausência ou impedimentos legais.

§ 4º Na falta ou impedimentos do coordenador e suplente, assume a Coordenação o membro do Colegiado do PCF-Unioeste selecionado, pela ordem, sucessivamente, os membro do Colegiado que tenham:

- I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;
- II - maior tempo com título de doutor;
- III - maior tempo de serviço na docência da Unioeste;
- IV - maior idade.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de coordenador e suplente, observa-se o seguinte:

I - se decorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, assume, sozinho, a coordenação, o docente que atenda aos critérios apresentados no art. 6º, § 4º, até o final do mandato;

II - se decorrido menos de 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de sessenta dias, a eleição para provimento do restante do mandato.

Art. 8º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho do CCMF.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do curso;

V - sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação, quando for o caso;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado;

XIII - elaborar normas internas, encaminhá-las para aprovação pelo Conselho de Centro e, após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - homologar projetos de pesquisa, qualificação, quando couber, dissertação ou tese;

XV - recomendar aos centros afetos a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XVI - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVII - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVIII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução, da regulamentação própria do Programa ou das normas e critérios específicos;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela Coordenação;

XXIII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIV - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes;

XXV - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelos Conselhos de Centro, *campus* e pelo Cepe;

XXVI - apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe.

Parágrafo Único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *campus*.

Seção III

Da Escolha do Coordenador do Programa

Art. 10. A escolha do coordenador e suplente do Programa é realizada por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regulares matriculados no Programa na época da consulta.

Art. 11. Compete ao diretor de Centro afeto, publicar o edital, convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.

§ 1º O edital de convocação à que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro afeto, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 12. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

Parágrafo único. A consulta para eleição do coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

Art. 13. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão: $If = 70(Nd/nd) + 30(Ne/ne)$, sendo:

I - **If** o índice final da chapa;

II - **nd** o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

III - **ne** o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;

IV - **Nd** o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - **Ne** o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for

igual ou superior a cinco, e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 14. É considerada como eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada à fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração de votos são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência da Unioeste;

IV - maior idade.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa esta somente é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total de votos válidos.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 15. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Curso;

XV - emitir resolução de deliberações do colegiado;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Secretaria

Art. 16. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos discentes e docentes, para o banco de dados Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao programa para preenchimento do banco de dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter o corpo docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais ao Programa;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado;

XIII - elaborar e manter em dia o livro ata;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas através das verbas destinadas ao Programa;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XVII - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-graduação;

XIX - enviar ao Órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao Programa;

XX - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXI - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exame de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXII - propor juntamente com o coordenador o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXIII - colaborar com o bom funcionamento do Programa;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 17. O PCF-Unioeste tem como Área de Concentração o tema Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise da PRPPG e para aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 18. As linhas de Pesquisa são caracterizadas pela atuação dos docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Parágrafo único. O Programa tem como Linhas de Pesquisa:

I - Prospecção de Microrganismos e Substâncias Bioativas com Aplicações em Saúde;

II - Fármacos e Medicamentos.

Seção II

Do Projeto Político Pedagógico e das Disciplinas

Art. 19. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) pode ser aperfeiçoado por meio de duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação do MEC/Capes:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas, ou necessidades, detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas e na redistribuição de sua carga-horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a ser apreciada e aprovada pelo Cepe e COU, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas de pós-graduação, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º As alterações e reformulações do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Geral do Programa devem tramitar pelos Conselhos da Unioeste - de Centro, de Campus, Cepe e COU, de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral da Unioeste.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste Regulamento, entram em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 20. O currículo do PCF-Unioeste deve seguir as recomendações do MEC/Capes.

Art. 21. A estrutura curricular de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* é composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, pré-requisito, se houver, carga-horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente.

Art. 22. As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração e linhas de pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários, estágio docência, atividades complementares e tópicos especiais.

Art. 23. O Programa tem regime acadêmico semestral.

Art. 24. O número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para a obtenção do título de Mestre é de vinte, distribuídos da seguinte forma:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias, ofertadas pelo curso;

II - mínimo de oito créditos em disciplinas eletivas

selecionadas pelo aluno e orientador em comum acordo;

III - para alunos regulares, até quatro créditos em disciplinas que podem ser, opcionalmente, contemplados por meio de atividades complementares, respeitando as seguintes opções:

a) 1 crédito referente a apresentação de trabalho em eventos nacionais ou internacionais (máximo de dois créditos);

b) 2 créditos por artigo aceito antes da defesa para publicação em revista indexada no Qualis;

c) 1 crédito por participação no colegiado do Programa como representante discente, referente ao mandato completo de um ano (máximo de dois créditos);

d) 1 crédito por participação em comissão organizadora de eventos relacionados com o Programa ou com a Área de Concentração (máximo de dois créditos);

e) 1 crédito por prêmios e lãureas recebidas por trabalhos ou artigos relacionados ao seu projeto (até dois).

IV - O número de créditos em atividades de elaboração da dissertação é de oitenta.

§ 1º Caso o discente não opte por usar os créditos em atividades complementares no todo ou, parcialmente, os números de créditos restantes devem ser, obrigatoriamente, cumpridos por meio de disciplinas de domínio conexo ou eletivas.

§ 2º A contabilização dos créditos complementares dentro do total de créditos exigido pelo programa deve ser requisitada ao Colegiado do PCF-Unioeste pelo discente, em comum acordo com o orientador, tendo como prazo máximo a data de protocolização do pedido de defesa de dissertação.

§ 3º Os créditos obtidos nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º O aproveitamento dos créditos de que trata o § 3º deve ser requisitado pelo discente e seu orientador ao Colegiado do PCF-Unioeste, que analisará o pedido, aprovando-o ou reprovando-o.

§ 5º o discente deve apresentar o plano de estudos contemplando a integralização dos créditos para ser aprovado pelo Colegiado do PCF-Unioeste.

§ 6º o discente deve apresentar o projeto de pesquisa da dissertação para ser aprovado pelo Colegiado do PCF-Unioeste, no prazo máximo de seis meses.

§ 7º Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação.

Art. 25. O curso de Mestrado tem duração máxima de 24 meses.

§ 1º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades complementares, exame de proficiência em língua estrangeira, exame geral de qualificação e atividades de pesquisa, que resultem na apresentação de uma dissertação.

§ 2º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§ 3º O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo pode ser prorrogado por até seis meses, mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador, com aprovação do Colegiado do PCF-Unioeste.

§ 4º O pedido de prorrogação deve ser justificado e deve conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação.

Art. 26. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos

de Mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos em disciplinas;

IV - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

V - o conceito obtido tenha sido no mínimo "B".

Seção III

Do Estágio em Docência

Art. 27. O estágio em docência constitui atividade do PCF-Unioeste, tendo caráter obrigatório para todos os discentes regulares do Programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes em pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve comunicar o início do estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo colegiado de graduação.

§ 3º As atividades do estágio de docência podem incluir atividades de docência, elaboração de materiais didáticos, co-orientação de iniciação científica (IC), e outras atividades relacionadas a ensino, desde que determinadas e supervisionadas pelo docente da disciplina, em comum acordo com o orientador.

§ 4º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho ao colegiado do PCF-Unioeste.

§ 5º No caso de reprovação no estágio em docência o discente deve cursar novamente no semestre seguinte.

Art. 28. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária máxima de semana de quatro horas-aula, que devem totalizar trinta horas-aula (dois créditos);

II - compete ao Colegiado do programa registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o discente que comprovar experiência na docência em Instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa, recebendo os créditos referentes à disciplina;

IV - a dispensa, pelo exposto no inciso III, deve ser requisitada pelo discente em comum acordo com seu orientador, e deve ser aprovado pelo Colegiado do PCF-Unioeste;

V - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de concentração do PCF-Unioeste.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 29. O corpo docente e de orientadores do PCF-Unioeste é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do PCF-Unioeste docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 30. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do PCF-Unioeste.

Art. 31. Os docentes credenciados junto ao PCF-Unioeste são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 32. Integram o quadro de docentes permanente os professores que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do PCF-Unioeste;

III - orientem discentes de Mestrado do PCF-Unioeste, sendo devidamente credenciados como orientadores;

IV - possuam regularidade e qualidade da publicação científica, atendendo aos critérios estabelecidos pela Capes para a área afeta do Programa e definidos pelo Colegiado;

V - tenham vínculo funcional com a Unioeste ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades das áreas ou instituições de origem, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de

compromisso de participação como docentes do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa.

VI - mantenha regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (Tide).

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I, do *caput* deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º O Programa segue os critérios estabelecidos pela área de Farmácia, para professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda esta finalidade;

II - percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade dos docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo que o Programa deve justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamento de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para o outro.

Art. 33. Integram a categoria de docente visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras

instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unioeste, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Unioeste ou por agência de fomento.

Art. 34. Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador, sendo que as informações sobre tais formas de participação eventual devem compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

Art. 35. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios da área de Farmácia, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 36. São atribuições do docente credenciado no PCF-Unioeste:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação o diário de classe, devidamente preenchido, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 37. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do PCF-Unioeste, ao coordenador do PCF-Unioeste.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Datacapes;

V - atender os índices de produção estabelecidos

pelo PCF-Unioeste;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no PCF-Unioeste contendo disciplinas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária referente ao credenciamento.

§ 3º A juízo do Colegiado do PCF-Unioeste, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

Art. 38. O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado, no máximo, dois orientados nos dois primeiros anos de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Seção III

Da Permanência

Art. 39. A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, pelo menos, a cada três anos, coincidindo com a avaliação da Capes.

§ 1º É exigido do docente, para a análise de sua permanência, pelo Colegiado do Programa, os seguintes critérios:

I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;

IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos três anos;

V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do Programa de Pós-graduação nos últimos três anos;

VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-graduação, durante o período de análise;

VII - orientar em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado pode:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder ao descredenciamento.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 40. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

Art. 41. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PCF-Unioeste pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 42. O corpo discente do PCF-Unioeste é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior nacional ou estrangeira, devidamente reconhecida pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, cinquenta por cento dos créditos exigidos em disciplinas do Programa.

§ 5º A matrícula do aluno especial é realizada após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, sempre condicionada a existência de vagas na disciplina de interesse.

§ 6º O aluno especial pode se matricular apenas em disciplinas não obrigatórias, com exceção da disciplina Tópicos Especiais.

§ 7º Disciplinas cursadas como aluno especial podem ser convalidadas a critério do Colegiado do PCF-Unioeste, quando e se ocorrer o ingresso como aluno regular.

§ 8º A participação em disciplinas como aluno especial, em qualquer situação, não garante a posterior aprovação no processo seletivo para aluno do PCF-Unioeste, sendo que, esta

participação, também, não é contabilizada em quaisquer das etapas do processo seletivo.

§ 9º O candidato estrangeiro, além de atender às exigências do MEC, e cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do PCF-Unioeste.

Art. 43. O discente do Programa de Pós-Graduação pode incluir, formalmente, até dois discentes de graduação do penúltimo ou último ano do curso de Graduação em Farmácia, ou curso afim, para participar na condução do projeto de pesquisa de sua dissertação, mediante a aprovação do docente orientador.

§ 1º A indicação do discente de graduação é feita pelo discente do Programa e seu orientador, e a integração do discente indicado deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação formal, feita pelo orientador, e encaminhada ao Coordenador do Programa.

§ 2º A indicação do discente de graduação e sua integração às atividades da pesquisa de dissertação deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo do discente do Programa.

§ 3º O discente de graduação pode realizar o seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) derivado do projeto de dissertação, mediante concordância com o docente orientador, podendo este ser ou não orientador do TCC.

§ 4º O discente do Programa fica responsável pelo co-orientação do discente de graduação.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das vagas

Art. 44. O número de vagas por orientador do PCF-Unioeste é definida no edital de seleção, até um máximo de dois alunos/orientador por seleção.

§ 1º O aumento do número de vagas por orientador/seleção pode ser requisitada pelo docente, que deve levar em consideração sua disponibilidade de tempo para uma orientação adequada e a infraestrutura para realização de orientações simultâneas.

§ 2º O pedido de aumento do número de vagas deve ser encaminhado ao Colegiado do Programa no tempo hábil para tramitar e ser aprovada em todas as instâncias competentes - Centro afeto, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e que permita sua divulgação no edital de seleção do ano corrente.

§ 3º Caso o pedido seja aprovado, porém não haja tempo hábil para divulgação no edital de seleção subsequente, esta aprovação começa a valer para a seleção do ano seguinte.

Art. 45. As vagas ofertadas pelo programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos, também, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 46. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve protocolar na Secretaria Acadêmica do Programa os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição;
- II - cópia autenticada do CPF e do RG;
- III - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
- IV - cópia autenticada do histórico escolar;
- V - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso de estrangeiro, além de todos os documentos solicitados neste artigo, com exceção do inciso II, o candidato deve entregar cópia autenticada do passaporte ou outro documento de identificação válido no Brasil, além de atender demais dispositivos da Resolução própria da Unioeste.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens da seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

§ 3º Na falta da entrega de algum dos documentos listados acima, ou de demais documentos exigidos no edital de seleção do Programa, ou no caso de preenchimento incorreto, o candidato é considerado, automaticamente, desclassificado.

Art. 47. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado é composto de:

- I - prova escrita de conhecimentos específicos em Ciências Farmacêuticas, seguindo bibliografia definida no edital do processo de seleção;
- II - análise do currículo;

III - entrevista;

IV - outras exigências definidas no edital de seleção.

§ 2º O conteúdo programático da prova escrita é informado no edital de seleção.

§ 3º As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme, previamente, definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

§ 4º A prova escrita (PE) tem caráter eliminatório, tendo como nota mínima para o candidato passar à segunda etapa 50,0, e tendo como peso o valor de dois, sendo que a nota obtida (máximo de 100) é utilizada no final, como parte da equação para a classificação do candidato.

§ 5º A análise do currículo (AC) do candidato tem caráter classificatório, com nota total final de 100,0, e tendo como peso o valor de dois (2), sendo que a nota obtida é utilizada no final como parte da equação da à classificação do candidato.

§ 6º A arguição do candidato (En) tem caráter classificatório, com nota total final de 100,0, e tendo como peso o valor de um, sendo que a nota obtida é utilizada no final como parte da equação da à classificação do candidato.

§ 7º A nota final (NF) do candidato no processo seletivo do PCF-Unioeste é calculada considerando a equação: $NF = [(PE \times 2) + (AC \times 2) + (En)] / 5$.

§ 8º Para a pontuação relacionada ao inciso II, do art. 46, no caso de entrega do Currículo Lattes com falta de algum documento comprobatório, este item não é computado na nota final.

§ 9º Comprovantes não podem ser apensados, posteriormente, ao período de inscrição.

§ 10. A concorrência para cada vaga ofertada por cada orientador se dá apenas entre os candidatos que indicaram aquele orientador em específico.

§ 11. São considerados aprovados os candidatos que obtiverem as maiores notas finais, por ordem de classificação.

§ 12. Os candidatos remanescentes de cada orientador, quando e se caso as vagas daquele orientador em específico já tiverem sido todas preenchidas por candidatos melhor classificados, são transferidos para a lista de espera, ordenada por ordem de classificação geral de todos os candidatos inscritos no processo de seleção do PCF-Unioeste.

§ 13º Ao final do processo de seleção, no caso de existência de vagas remanescentes, ou para o caso de abertura de vagas extras, é dada aos candidatos da lista de espera, por ordem de classificação, a opção de assumir uma destas vagas, mesmos que estas pertençam a orientadores não previamente indicados no formulário de escolha.

§ 14. O candidato deve manifestar, por escrito ou e-mail, interesse ou não naquela vaga e, caso opte por não assumir a vaga, ela é oferecida ao segundo candidato melhor classificado e, assim, sucessivamente.

§ 15. Quanto às demais exigências, como citado no inciso IV do § 1º, estes não podem influenciar na equação apresentada no § 7º, mas podem ser utilizados como critérios eliminatórios sem nota ou como item para critério de desempate, sendo que esta situação deve ser definida no processo de seleção.

§ 16. Casos omissos são analisados e resolvidos pelo Colegiado, porém apenas durante o período de seleção.

Art. 48. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e de acordos internacionais.

Art. 49. O processo de seleção para ingresso ao PCF-Unioeste é anual e realizado em época fixada em Edital, mediante requerimento ao coordenador do Colegiado, instruído da documentação solicitada.

Parágrafo único. São aceitas inscrições ao processo de seleção os candidatos graduados em cursos de Farmácia e de

áreas afins aos temas desenvolvidos nas linhas de pesquisa, reconhecidos pelo MEC.

Art. 50. Os critérios para cada seleção são divulgados em edital.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 51. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 52. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com anuência de seu orientador.

Art. 53. O discente deve confirmar sua matrícula, no prazo estabelecido no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador.

Art. 54. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga-horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 55. O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta

por cento dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias.

Art. 56. É aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação, credenciado pelo MEC/Capes, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação que o dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

Art. 57. Tem direito à matrícula no programa o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis.

Parágrafo único. A matrícula de discentes especiais é feita sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos discentes regulares, estando condicionada à existência de vagas definidas pelos docentes responsáveis pela disciplina.

Art. 58. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de estudos e anuência do seu orientador.

Art. 59 As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 60. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de até dois coorientadores, portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de discentes orientados por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 61. Os orientadores e coorientadores devem ser portadores do grau de doutor, ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de estudos, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, quando couber, e das bancas examinadoras de dissertação e de tese.

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras, para qualificação, quando couber, dissertação e tese.

Art. 63. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 64. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

| CONCEITO | | VALOR | |
|----------------|----------|-------|------------------------|
| A - Excelente | (90-100) | 3 | com direito a créditos |
| B - Bom | (80-89) | 2 | com direito a créditos |
| C - Regular | (70-79) | 1 | com direito a créditos |
| D - Deficiente | (<70) | 0 | sem direito a créditos |
| I - Incompleto | - | - | sem direito a créditos |

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas do programa o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo determinado pelo calendário escolar, para obter outro conceito.

§ 3º O discente que obtiver nível "D" em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 65. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa;
- II - mais de um conceito 'D';
- III - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- IV - por não comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;
- V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados;
- VII - por decisão do Colegiado do Curso, mediante solicitação do orientado, garantindo o direito de defesa do aluno;
- VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou três no exame de proficiência de língua estrangeira;
- IX - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,25 (um e vinte e cinco décimos), conforme equação;
- X - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), conforme a equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

VCD - Valor do conceito da disciplina.

NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º Para efeito de cálculo de 'CR' explicitado nos incisos IX e X, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 66. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.

Art. 67. O prazo de duração do Curso é contado a partir da data da primeira matrícula, e inclui a elaboração e defesa da dissertação, e deve seguir o especificado no art. 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e

Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 68. O discente deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira junto ao PCF-Unioeste de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do PCF-Unioeste.

§ 1º A verificação do conhecimento em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do PCF-Unioeste.

§ 2º É aprovado o discente que obtiver aproveitamento igual ou superior a cinquenta por cento na prova de proficiência em língua estrangeira adotada.

§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PCF-Unioeste.

§ 4º O modo de avaliação da proficiência é definido no edital de seleção, e segue o Regulamento do Colegiado definido para cada turma.

§ 5º O candidato selecionado na vigência de um Regulamento em específico fica sujeito a cumprir o estabelecido naquele processo, mesmo que o regulamento seja alterado posteriormente.

§ 6º A língua de proficiência é, obrigatoriamente, o inglês, e não é aceito Proficiência em outros idiomas.

§ 7º O conceito recebido pelo discente é de "Aprovado" ou "Reprovado".

Subseção II

Do exame de qualificação

Art. 69. Os discentes do PCF-Unioeste devem submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, perante comissão examinadora,

composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º No exame geral de qualificação, o discente deve apresentar os resultados disponíveis de seu trabalho disponíveis até a data de requisição da realização do mesmo.

§ 2º O exame de qualificação é oral.

§ 3º O candidato tem até quarenta minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 4º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder a arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

Art. 70. A banca examinadora para qualificação é composta por três membros:

- I - orientador (que preside a sessão);
- II - um membro pertencente ao Programa ou ao corpo de docentes efetivos da Unioeste;
- III - outro externo.

Art. 71. O exame de qualificação deve ser apresentado entre doze a dezoito meses do início do curso, e a opção pelo período não interfere na data de defesa da versão final da dissertação.

Art. 72. O discente deve requerer, junto à Secretaria do Programa, e em concordância com seu orientador, a realização do Exame Geral de Qualificação até sessenta dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º No documento de requisição, conforme dispõe o *caput* deste artigo, o discente deve indicar quatro nomes para completar a composição da banca:

- I - dois membros titulares,
- II - um (1) pertencente ao quadro efetivo da Unioeste ou do PCF-Unioeste;
- III - um (1) membro externo.

§ 2º Além dos indicados conforme dispõem os incisos I a III, do § 1º, deste artigo, o discente deve indicar dois suplentes, nas mesmas condições dos titulares.

§ 3º A banca deve ser homologada na reunião de Colegiado seguinte à requisição.

Art. 73. Em até trinta dias antes da apresentação, o discente deve entregar quatro cópias da versão escrita do Exame de Qualificação confeccionada segundo normas definidas pelo Colegiado do Programa, na Secretaria do programa, para encaminhamento aos membros da banca.

Art. 74. O discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame Geral de Qualificação pela maioria dos examinadores.

§ 1º O candidato reprovado deve requerer um único novo exame, no prazo máximo de um mês após a data da primeira defesa, que deve ser requisitada em no máximo trinta dias após a apresentação do primeiro exame.

§ 2º A nova defesa deve ser realizada em até trinta dias depois da requisição da mesma, sendo que a data de realização deste novo exame não interfere na data de defesa da versão final da dissertação.

§ 3º Os mesmos membros constituirão a banca da segunda defesa, salvo impedimentos pessoais ou devido à justificativa por escrito protocolado pelo discente em comum acordo com seu orientador.

§ 4º O membro substituto deve ser indicado entre os nomes previamente indicados no documento de requisição da primeira apresentação.

Art. 75. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 76. Os critérios do exame de qualificação são estabelecidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os docentes.

§ 1º Casos omissos são analisados e resolvidos pelo Colegiado.

Seção VII

Da Dissertação

Art. 77. Para obtenção do grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A apresentação da dissertação somente é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingindo o coeficiente de rendimento, e obter aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira (inglês) e de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 78. O orientador deve preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação em até 45 dias de antecedência, e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação do Colegiado, anexando, no mínimo, cinco cópias da dissertação.

Art. 79. A composição da banca examinadora de dissertação, e a data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por três membros:

- I - o orientador (que preside a sessão);

II - um membro pertencente ao Programa ou ao corpo de docentes efetivos da Unioeste;

III - outro externo.

§ 2º No documento de requisição, devem ser indicados quatro nomes para completar a composição da banca:

I - dois membros titulares;

II - um pertencente ao quadro efetivo da Unioeste ou do PCF-Unioeste;

III - um membro externo.

§ 3º Além dos indicados conforme dispõem os incisos I a III, do § 2º, deste artigo, o discente deve indicar dois suplentes, nas mesmas condições dos titulares.

§ 4º A banca deve ser homologada na reunião de colegiado seguinte a requisição.

§ 5º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 6º A dissertação pode ser redigida em dois formatos:

I - monografia;

II - formato misto (revisão da literatura + artigo(s) científico(s)).

§ 7º O formato é decidido pelo orientador, que deve comunicar ao Colegiado do programa quando do depósito das cópias.

§ 8º A dissertação deve ser confeccionada de acordo com as normas técnicas definidas em regulamentos pelo Colegiado do Programa.

§ 9º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação produzidos em língua estrangeira.

Art. 80. A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Art. 81. No exame da dissertação é atribuído o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" prevalecendo o conceito da maioria.

§ 1º Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de três meses, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

§ 2º Os membros da banca da nova defesa são os mesmos da primeira, podendo ocorrer remanejamento entre titulares e suplentes (exceto para o presidente da banca).

Art. 82. O discente tem um prazo máximo de 45 dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 83. O título de mestre somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, e mediante comprovação de submissão de, no mínimo, um artigo científico, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 84. O discente deve encaminhar a secretaria do Programa uma cópia digital na íntegra da dissertação, em arquivo único no formato PDF.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à

biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados no BDTD.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* dois exemplares da dissertação.

§ 4º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus*.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 85. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo Programa;

II - comprovação de ter submetido produção acadêmica científica, para publicação em revista técnico-científica (Qualis Capes), com aprovação e acompanhamento do seu orientador;

III - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 86. Para a expedição de diploma de mestre ou de doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *campus* afeto do Programa;

V - cópia autenticada do diploma de graduação, quando for o caso de mestre, e cópia do diploma de mestre quando for o caso de doutor, exceto quando o título tiver sido obtido por promoção direta para o doutorado;

VI - cópia autenticada da declaração e/ou edital de resultado da proficiência em língua(s) estrangeira(s), de acordo com as exigências constantes no regulamento de cada Programa;

VII - cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente no caso de estrangeiro.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 87. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, anualmente, à PRPPG, e divulgada a todos os professores credenciados no Programa.

§ 2º É de responsabilidade da direção de *campus*, juntamente com a coordenação do programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap, respectivamente.

Art. 88. As solicitações de recursos feitas por professores e discentes do Programa devem ser requeridas por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, ou pela comissão, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 89. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Próf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 90. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 91. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 92. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Programa pode estabelecer exigências adicionais para concessão e renovação da bolsa.

Art. 93. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista fica definida pelo regulamento do Colegiado do Programa que estabelece os critérios para concessão de bolsas.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 94. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento dos Programas de pós-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 95. A PRPPG faz o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

Art. 96. Os Colegiados fixam as normas internas de cada Programa de pós-graduação, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Compete a cada Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de pós-graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. O não cumprimento deste Regulamento implica o desligamento do discente do Programa.

Art. 98. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PCF-Unioeste, em conformidade com a Resolução vigente.